



#### **CONTRATO N° 021/2023**

CONTRATO DE EMPRESA LICENCIADA PARA **IMPLANTAÇÃO OFICIAL** DA API DO WHATSAPP PARA CRIAÇÃO DO CANAL OFICIAL INFORMATIVO DO CRO-PE QUE **ENTRE** SI CELEBRAM O **CONSELHO REGIONAL** DE **ODONTOLOGIA** DE PERNAMBUCO – CRO/PE E A EMPRESA HYPERFLOW SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA.

O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO - CRO/PE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.735.263/0001-65, com sede em Recife/PE no endereço infra-impresso, representado neste ato por seu presidente, Dr. Eduardo Ayrton Cavalcanti Vasconcelos, brasileiro, cirurgião-dentista, portador do RG nº residente e domiciliado nesta cidade, doravante designado por e CPF n° CONTRATANTE, e, de outro lado, a Empresa **HYPERFLOW TECNOLOGICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 22.635.648/0001-77, estabelecida no endereço Av Rondon Pacheco, 4600, andar 24, sala 241, Tibery, CEP: 38.405-142, Fones: (34) 3291-1708, e-mail: jose.motta@hyperflow.global, neste ato representada pelo(a) Sr(a) **HELVECIO GUIMARAES RIBEIRO**, brasileiro, portador(a) da Cédula de Identidade e CPF n° daqui por diante designado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, sujeitando-se as partes às normas previstas na Lei nº 8.666/93, e modificações posteriores, Lei 10.520/02, Lei complementar nº 123, de dezembro de 2006, e demais normas legais federais e estaduais vigentes e mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA LICENCIADA PARA IMPLANTAÇÃO DA API OFICIAL DO WHATSAPP PARA CRIAÇÃO DO CANAL OFICIAL INFORMATIVO DO CRO-PE, de acordo com as especificações contidas no Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 002/2023 e seus anexos.

# CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA





## 2. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) a atender todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência deste contrato, limitado ao quantitativo de cada item, observado o disposto na Cláusula Quarta;
- b) ao fornecimento do objeto deste contrato, de acordo com as especificações constantes no Anexo
- I, do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº **002/2023**, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- c) apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência do objeto entregue, sem qualquer ônus adicional;
- d) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato, exceto os serviços Exclusivos da Meta Inc;
- e) manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação do Pregão Eletrônico nº **002/2023**;
- f) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança;
- g) responsabilizar-se pela entrega, garantia e pela boa execução e eficiência no fornecimento do objeto do Edital de Pregão Eletrônico nº **002/2023**.
- h) A CONTRATADA não poderá ser responsabilizada em caso de bloqueio/exclusão da conta da CONTRATANTE no WhatsApp em razão de decisão do mesmo, cabendo a CONTRATADA prestar todo suporte para no intermédio com a Meta para a reaver o numero ou criação de outra conta.

# CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CRO E FISCALIZAÇÃO

# O CRO/PE obriga-se a:

- 3.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada no instrumento contratual, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades necessárias;
- 3.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar suas obrigações dentro das normas estabelecidas neste contrato;
- 3.3. Comunicar, à CONTRATADA, através de seu preposto, as possíveis irregularidades detectadas na execução do contrato;
- 3.4. Orientar a CONTRATADA para que os pagamentos e os documentos de cobrança sejam encaminhados de acordo com as especificações e prazos necessários a fim de serem evitadas interrupções/atrasos nos procedimentos dos mesmos;
- 3.5. Notificar a CONTRATADA por escrito sobre as irregularidades e débitos que porventura venham a ser encontrados no decorrer da execução do objeto contratual. A ausência de





comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades previstas no contrato e seus anexos;

- 3.6. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- 3.7. É prerrogativa do CRO/PE, proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto desta licitação, sem prejuízo da responsabilidade da licitante vencedora, avaliar a qualidade do objeto, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, bem como, exigir o cumprimento de todos os itens deste contrato, segundo suas especificações;
- 3.8. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do CRO/PE;
- 3.9. Realizar a prática de todos os atos de controle e administração do Pregão;
- 3.10. Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela FORNECEDORA com relação ao presente Pregão;
- 3.11. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.
- 3.12. A CONTRATANTE se compromete a cumprir todos os termos e políticas de uso e privacidade do WhatsApp vigentes pois isso é uma exigência da Meta.

## CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E VALORES

- 4.1. O prazo de vigência deste contrato será de 6 (seis) meses contados da data de assinatura, do CRO/PE, podendo ser renovado até o limite de 60 (sessenta) meses;
- 4.2. Os valores do presente contrato estão dispostos na Ata de Registro de Preços, do Pregão Eletrônico nº **002/2023**, do CRO/PE;
- 4.3. Nos termos do art. 15, §4°, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o CRO/PE **não está obrigado a adquirir** exclusivamente por intermédio da Ata de Registro de Preços, do Pregão Eletrônico retrocitado, do CRO/PE, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

# CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 109.550,00** (cento e nove mil reais quinhentos e cinquenta reais), preço este fixado no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 002/2023, em que a CONTRATADA apresentou a melhor oferta, concordando em fornecer o objeto e entregar os materiais pelos valores, conforme tabela a seguir:

# **LOTE ÚNICO:**





ITEM	DESCRIÇÃO	VALORES UNIT.	TOTAL MENSAL DE DISPIRAROS	VALOR MENSAL	QTD.	VALOR TOTAL
1	LICENÇA E IMPLANTAÇÃO DA API OFICIAL DO WHATSAPP PARA CRIAÇÃO DO CANAL OFICIAL INFORMATIVO DO CRO-PE	R\$ 1.550,00	60.000	R\$ 1.550,00	1	1.550,00
2	DISPAROS DE PEÇAS, PARA COMUNICAÇÃO OFICIAL, VIA JANELA DE CONVERSA DO WHATSAPP	R\$ 0,30		R\$ 18.000,00	6	108.000,00
	VA	LOR TOTAL GI	LOBAL			R\$ 109.550,00

5.2. Os valores apresentados já incluem quaisquer custos e despesas, tributos, taxas, contribuições e encargos de qualquer natureza que venham a incidir direta ou indiretamente sobre a entrega do objeto, não podendo ser pleito de acréscimos a esse ou a qualquer título e não cabendo à proponente qualquer reclamação posterior.

# CLÁUSULA SEXTA - FONTE DE RECURSOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. As despesas decorrentes da contratação oriunda dessa Licitação correrão à conta dos recursos consignados do Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco, no exercício de 2023 e demais exercícios posteriores enquanto durar a mesma. Sob a dotação 6.2.2.1.1.01.04.04.004.013 Despesas com Software e a dotação 6.2.2.1.1.01.04.04.004.105 Serviços de Publicidades Escritas e Virtuais
- 6.2. Com relação ao item1 (Customização e Implantação) o pagamento será realizado após a customização e entrega da plataforma em funcionamento, mediante apresentação da nota fiscal, em até 15 (quinze) dias, os demais pagamentos serão conforme dispostos a seguir





- 6.3. O PAGAMENTO será efetuado mediante autorização da Presidência do CRO-PE, imediatamente após a conferência da prestação dos serviços executados constante na Fatura e Nota Fiscal descriminada de acordo com a Ordem de Contratação;
- 6.4. Será procedida consulta de regularidade fiscal antes do pagamento a ser efetuado a Contratada, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão juntados aos autos do processo próprio.
- 6.5. Seguindo a Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, os prazos para pagamentos seguirão o Art. 7°, conforme:
  - I-10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;
  - II 10 (dez dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.
- 6.6. Devem ser observados todos os impostos necessários para realizar os devidos recolhimentos, bem como o Art. 195 da Constituição Federal, parágrafo 3°, apresentando, juntamente com a Nota Fiscal, as Certidões Negativas de Débitos.
- 6.7. Preenchimento das Notas Fiscais em conformidade com a legislação vigente, observando as retenções fiscais obrigatórias para órgãos da administração pública;
- 6.8. Em caso de atraso no pagamento, fica estipulado a aplicação multa moratória, com o limite de 2%, e o juros moratório em 0,0333% ao dia, totalizando 1% ao mês.
- 6.9. Contudo, caso o objeto do presente Contrato não seja cumprido fielmente e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não aceito, será notificado a CONTRATADA que o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, 21 de junho de 1993, no Edital e no Contrato quais sejam:

#### I – Advertência;

#### II – Multa:

Na mesma pena incorrerá a licitante quando:





- a) Não entregar o(s) produto(s) no prazo estipulado neste Edital, a contar do prazo do recebimento da comunicação da adjudicação;
- b) Não atender as exigências contidas nos termos contratuais.

# III – Suspensão:

A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, por até 5 anos, quando, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, conforme artigo 7°, da Lei 10.520/02:

- a) não celebrar o Contrato;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

# IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.

- 7.2. Na aplicação das penalidades previstas neste Contrato, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitida às justificativas da licitante ou Contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 7.3. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.
- 7.4. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/contratada.
- 7.5. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 7.6. As sanções previstas de Advertência e Suspensão poderão ser aplicadas cumulativamente com a Multa.
- 7.7. Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser formalizada por escrito.





7.8. Nenhuma penalidade será aplicada sem que tenha sido assegurado às licitantes ou à contratada, a ampla defesa e o contraditório.

## CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa à CONTRATADA e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, notadamente nos Arts. 77 a 80, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das penalidades previstas em lei e neste instrumento, assim como, a Lei Federal 10.520/02, Decreto 7.892/13, e demais normas legais federais e estaduais vigentes.

# CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO

Fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, o inteiro teor do Processo de Licitação aberto através do Edital do Pregão Eletrônico nº **002/2023**, do CRO/PE e a proposta de preço da CONTRATADA, conforme a Ata de Registro de Preços.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão examinados e resolvidos amigavelmente entre os representantes das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base os princípios da Lei nº 10.520, Lei nº 8.666/93 e demais legislações vigentes, aplicáveis à espécie.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE / REEQUILIBRIO

- 11.1. Os preços dos serviços serão reajustados, caso necessário, de acordo com a variação geral do Índice de Preço ao Consumidor Amplo IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, ou pelo índice que venha a substituí-lo.
- 11.2 O serviço de disparos de comunicação oficial via plataforma do Whatsapp, está sujeito a politica de preços da Meta Inc. bem como da variação cambial, condições que estão alheais ao controle da CONTRATE e da CONTRADA, sendo, portanto, passível de reequilíbrio, desde que devidamente comprovado a variação nas condições de execução contratual conforme estabelecido na alínea D, inciso II do Art. 65 da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO





As partes, de comum acordo, elegem a Seção Judiciária do Estado de Pernambuco (Justiça Federal), com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes da execução deste Instrumento.

E por estarem certas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

-/DE 02 1	1. 2022
e/PE, 02 de agosto	de 2023.
PELO CONTRA	TANTE:
	Dr. Eduardo Ayrton Cavalcanti Vasconcelos Presidente do CRO/PE
PELA CONTRA	TADA:
	HELVECIO GUIMARAES RIBEIRO
	Representante legal da EMPRESA
Testemunhas:	Representante legal da EMPRESA
Testemunhas: Nome:	Representante legal da EMPRESA  Nome:



Assinatura eletrônica 9/9 Data e horário em GMT -03:00 Brasília Última atualização em 08 de agosto de 2023 às 10:47 IP de acesso de criação desta página: 189.1.26.10

# Página de assinaturas eletrônicas

**Doc:** 18 - Contrato Hyperflow.pdf

## **Assinaturas:**



Documento assinado eletronicamente por **Thulio Gabriel Cabral de Arruda**, **Assessor da Diretoria**, **Setor Administração**, **IP de acesso 189.1.26.10**, em 08/08/2023, às 10:37:48, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento na Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por KAIQUE MACIEL CAVALCANTI, Assessor Financeiro (Procontábil), Setor Contabilidade, IP de acesso 189.1.26.10, em 08/08/2023, às 10:47:40, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento na Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.